



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE MATINHAS

Prefeitura Municipal de MATINHAS-PARAÍBA • Poder Executivo • ANO V

Lei Municipal nº 173/2018, de 29 de janeiro de 2018.

Matinhas/PB, 25 de março de 2022.

Atos do Poder Executivo

PORTARIA Nº 026/2022

O Prefeito Constitucional do Município de Matinhas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR** o senhor **HERMANO GABRIEL DA SILVA ANDRADE**, CPF: 133.232.944-67, para exercer em Comissão o Cargo de **ASSESSOR ESPECIAL**, do Município de Matinhas – PB, constante na Estrutura Organizacional desta Prefeitura, símbolo CC-2, lotado na Secretaria Municipal de Transporte, com os vencimentos conforme estabelecido na referida Lei e alterações posteriores, atribuindo como base para todos os efeitos legais a data de 02 de março de 2022.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de março de 2022.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Matinhas/PB, 25 de março de 2022.

BENEDITO BRAZ DA SILVA
Prefeito Constitucional

E ALTERAÇÕES POSTERIORES. **OBJETO DO TERMO ADITIVO: ADITIVAR, O VALOR DE R\$ 147.797,89 (CENTO E QUARENTA E SETE MIL SETECENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS), EQUIVALENTE A 10,19% DO VALOR TOTAL DO CONTRATO, REFERENTE À ADEQUAÇÃO DO PROJETO, CONFORME PLANILHA QUE SEGUE EM ANEXO, FICANDO PORTANTO, O VALOR DE R\$ 1.532.754,89 (UM MILHÃO QUINHENTOS E TRINTA E DOIS MIL SETECENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS). DATA DA ASSINATURA: 23 DE MARÇO DE 2022. SIGNATÁRIOS: PELA CONTRATANTE, BENEDITO BRAZ DA SILVA E, PELA CONTRATADA, GUSTAVO MOURA DE ARAÚJO.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHAS
EXTRATO DO PRIMEIRO
TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 02.03.01/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATINHAS – PB **CONTRATADO:** MOURA E ANDRADE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME
FUNDAMENTAÇÃO: ART. 65 DA LEI FEDERAL 8.666/93